

Portaria: 039/2018-MP/PJJ
Reclamado: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS
Assunto: ACOMPANHAR O PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO MAMURU - APRIM
Rafael Trevisan Dal Bem – Promotor de Justiça Titular de Juruti

Protocolo: 352043

EXTRATO DA PORTARIA Nº 037/2018-MP/PJJ
O Promotor de Justiça de Juruti, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 011/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Juruti, situada na Travessa Boaventura Bentes, s/n, Fórum da Comarca de Juruti, bairro Bom Pastor, CEP 68170-000, Juruti/PA, Fone: (93) 3536 1797.
Portaria: 037/2018-MP/PJJ
Reclamado: EM APURAÇÃO
Assunto: ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DA SRA JULIA FERREIRA PENA, IDOSA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Rafael Trevisan Dal Bem – Promotor de Justiça Titular de Juruti

Protocolo: 352059

PORTARIA N. 005/2018-MP/3ªPJSIP
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº. 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.
Data da Conversão: 26/04/2018.
Instaurante: 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará
Objeto: Visa acompanhar e fiscalizar a atividade do Centro de Eventos da Igreja Assembleia de Deus, bairro Santa Lúcia, Município de Santa Izabel do Pará, firmando-se, se necessário.
Lilian Nunes e Nunes – 3ª Promotora de Justiça Titular

Protocolo: 352364
RESUMO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018-MP/1ªPJ/DC
Os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor de Belém, César Bechara Nader Mattar Júnior, Frederico Antônio Lima de Oliveira e Joana Chagas Coutinho, o Procurador da República, Bruno Araújo Soares Valente, e o Defensor Público Estadual, Cassio Bitar Vasconcelos, tornam público o extrato da Recomendação Nº 02/2018-MP/1ªPJ/DC, que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça do Consumidor, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, anexo I, térreo, bairro da Cidade Velha, nesta Capital.

OBJETO:
EMENTA: CONSUMO NÃO REGISTRADO. CORTE ADMINISTRATIVO. RESP. 1412443/RS. TRÊS CICLOS QUE ANTECEDEM O TOI. TRANSPARÊNCIA. PARCELAMENTOS. ABUSIVIDADE. MULTIPLICAÇÃO DE AÇÕES E PROCESSOS INDIVIDUAIS. AMPLIAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. NECESSIDADE
CONSIDERANDOS (constam na versão original)
Resolvem:
RECOMENDAR ao senhor Diretor Presidente da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA:
1. Que informe aos consumidores, em caso de cobrança de CNR e acumulo de consumo, o valor da recuperação relativa aos últimos 3 (três) meses que antecederam a regularização, oportunizando o pagamento sob pena de corte (STJ – Resp Nº 1412443/RS), devendo eventual excedente ser cobrado em via distinta, sem a possibilidade de corte;
2. Exclusão da fatura de energia elétrica, dos valores relativos a parcelas de acordos realizados, os quais devem ser cobrados em documentos apartados pelas vias ordinárias;
3. Que a assinatura do TOI ocorra somente pelo titular da conta contrato ou seu procurador, na forma do Art. 129 da Resolução 414/2010-ANEEL.
4. Realização de perícia no medidor em todos os casos, ainda que seja desvio fora da medição com intuito de verificar a capacidade do sistema de medição;
5. Discriminar nas faturas os seguintes cálculos:
* Critério utilizado para chegar a média,
* Valor utilizado como média para CNR,
* Valor mensal da recuperação e quantidade de meses multiplicados
6. Permitir a troca de titularidade quando comprovado o fim do vínculo do devedor com o imóvel;
7. Providenciar treinamento da equipe de campo minimizando

os episódios de suspensão de serviço com violência e constrangimentos;
8. Fortalecimento dos canais de atendimento ao consumidor, especificamente o que propõe a resolução extrajudicial de conflitos através de mediação e conciliação, a exemplo do Canal Direto Defensoria, Ministério Público, PROCON, CEJUSC etc.;
9. A designação de equipe de plantão para atender os canais diretos;
10. Inclusão da concessionária na plataforma Consumidor.gov.br, oportunizando ao consumidor nova via de resolução de conflitos;
11. Que disponibilize aos órgãos e instituições que integram o sistema de defesa do consumidor (PROCON, DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO) senha de acesso à base de dados dos consumidores da concessionária, com informações sobre histórico de consumo, CNR, ACÚMULO DE CONSUMO, corte e aviso de corte, com o intuito de otimizar a atuação dos canais de conciliação e atendimento e viabilizar eventual contraditório administrativo.
A não observância integral do contido na presente Recomendação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme as condições assinaladas acima, acarretará a adoção, pelas instituições que subscrevem, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a responsabilização dos dirigentes.
Notifique-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 10 de agosto de 2018.
Dr. César Bechara Nader Mattar Junior
1º Promotor de Justiça Defesa do Consumidor da Capital
Dr.Frederico Antônio Lima de Oliveira
2º Promotor de Justiça Defesa do Consumidor da Capital
Drª. Joana Chagas Coutinho
3ª Promotora de Justiça Defesa do Consumidor
Dr. Bruno Araújo Soares Valente
Procurador da República
Dr. Cassio Bitar Vasconcelos
Defensor Público Estadual

Protocolo: 352183

EXTRATO DA PORTARIA Nº 028/2018-MP/PJO
A Promotora de Justiça de Óbidos/PA, com fulcro no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/2006 e no art. 4º, VI da Resolução nº 23-CNMP, de 17/09/2007, torna público a instauração do Procedimento Preparatório nº 009/2018-MP/PJO que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP 68250-000, Óbidos/PA.
Portaria nº 028/2018-MP/PJO
Requeridos: Mario Henrique de Sousa Guerreiro e Construtora Construsavio LTD EPP.
Assunto: Apurar denúncia de possíveis atos de improbidade administrativa em face de Mario Henrique de Sousa Guerreiro, Ex-Prefeito do Município de Óbidos/PA e a Construtora Construsavio LTD EPP, durante o período de 2013 à 2016.
Évelin Staevie dos Santos - Promotora de Justiça

Protocolo: 352109

EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2018 - 2APJCDC - LCOARACI
Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
Portaria nº 22/2018 – 2ª PJDCDC - LCOARACI
Inquérito Civil nº: 000788-131/2018
Data de Instauração: 07.02.2018
Fundamento Legal: Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 26, I, b, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993.
Objeto: Apurar supostas irregularidades e possíveis danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelos Cemitérios localizados no Distrito de Icoaraci e Distrito de Outeiro.
SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Protocolo: 352004

RESUMO DA PORTARIA Nº 90/2018/13ª PJ CÍVEL DE MARABÁ
A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.
PORTARIA N.º 90/2018/13ª PJ Cível de Marabá
ORIGEM: NOTÍCIA DE FATO: 000403-940/2018
Instauração de Procedimento Administrativo para apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa, a qual perambula

nas proximidades do Campus III da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, carregando caixas de papelão
Marabá/PA, 01 de agosto de 2018
LÍLIAN VIANA FREIRE
Promotora de Justiça Titular- 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 352029

EXTRATO DE PORTARIA Nº 032/2018-CGMP/PA, DE 20 DE AGOSTO DE 2018
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos do procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 058/2018-CGMP/PA, instaurado a partir do expediente protocolizado sob o nº 14901/2018, apurou-se, em caráter preliminar, a existência de indícios de que o Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. C. L. M. B., infringiu, em tese, dever funcional, em razão de indícios de conduta disciplinar censurável, qual seja a prevista nos Arts.154, I e II c/c 166, IX todos da LCE nº 057/2006;
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 35/40 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado nos arts. 154, I e II c/c 166, IX todos da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;
R E S O L V E:

1. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. C. L. M. B., matrícula funcional nº 999.837 MP/PA;
2. DETERMINAR:
I – A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III – Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;
V - Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);
VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrevã(o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de agosto de 2018.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 352206

EXTRATO DA PORTARIA Nº 029/2018-MP/PJO
A Promotora de Justiça de Óbidos/PA, com fulcro no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/2006 e no art. 4º, VI da Resolução nº 23-CNMP, de 17/09/2007, torna público a instauração do Procedimento Preparatório nº 010/2018-MP/PJO que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP 68250-000, Óbidos/PA.
Portaria nº 029/2018-MP/PJO